



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

DECRETO Nº 2.449/2021

PMSGO/GAB

27 DE MAIO DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO TOQUE  
DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE-MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a pandemia do Coronavírus – COVID-19, reconhecida em todo território nacional, o que exige, por parte da Administração Pública Municipal, a adoção de toda e qualquer medida visando evitar e/ou minimizar a propagação da doença em nosso município;

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** as determinações constantes no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021;

**Considerando** a classificação do município de São Gabriel do Oeste MS no Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR com a **bandeira vermelha**;

**Considerando** a necessidade do município de São Gabriel do Oeste MS de adotar medidas para preservar a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;

**Considerando** o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório no Município de São Gabriel do Oeste-MS a partir de 27 de maio de 2021, sendo vedada a circulação de todas as pessoas no município de São Gabriel do Oeste-MS, entre as 21 horas e 05 horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional de saúde e inadiável.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, Segurança Pública e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento de trabalho, os quais deverão comprovar tal situação.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** A medida prevista neste Decreto pode ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica na classificação do município de São Gabriel do Oeste MS no Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento da medida determinada ficará a cargo dos órgãos de segurança e vigilância sanitária pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Eventuais transgressões aos Decretos Municipais e Estadual, incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal, Legislação Sanitária Municipal e Estadual, bem como no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária da empresa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 27 de maio de 2021.

---

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**